



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Santa Luz - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00517

18 DE AGOSTO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Santa Luz, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 1.433/2015

“Altera a Lei 1.419/2015 e dá outras providências.”



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal
Santa Luz - Bahia

Gestor: Zenon Nunes da Silva Filho

Editor: Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

LEI Nº 1.433/2015
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

“Altera a Lei 1.419/2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O grupo Ocupacional D do anexo IV passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO OCUPACIONAL D					
AUXILIAR DE ELETRICISTA	2	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Executar, sob supervisão, planejamento de serviços elétricos, instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montagem e reparo de instalações elétricas e equipamentos auxiliares, nas repartições públicas e/ou áreas externas sob responsabilidade e atuação da municipalidade.
AUXILIAR DE OBRAS	10	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Executar, sob supervisão, serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; conservam vidros e fachadas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS -	20	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Executar, sob supervisão, serviços de limpeza, de entrega em geral, tais como: limpar e arrumar o local de trabalho, fazer e servir café, servir água, e lavar utensílios domésticos; solicitar a requisição de material de limpeza, transportar volumes entre unidades da Prefeitura, outros órgãos ou entidades; manter arrumado o material sob sua guarda; prestar informações simples.
COZINHEIRA	5	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Preparar refeições, lanches e cafés, guardar e conservar os gêneros alimentícios em perfeita ordem de armazenamento; manter limpas e conservadas as dependências das copas e cozinhas; solicitar a aquisição de material relacionado com a cozinha quando for necessário; executar outras tarefas afins.
AGENTE AMBIENTAL	30	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Executar, sob supervisão, serviço de limpeza pública, varrendo e lavando logradouros públicos, carregando o lixo para os locais indicados pelos superiores, atividades congêneres.
MERENDEIRA	10	40 h	CE 5	E Ensino Fundamental I	Servir sob supervisão, alimentos e bebidas em hospitais, secretarias, departamentos e escolas públicas. Manipular alimentos e preparar sucos, lanches e cafés.

MOTORISTA	40	40 h	CE 5	Ensino Fundamental completo + CNH profissional	Compreende as atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, tais como: dirigir automóveis e demais veículos motorizados; verificar, diariamente e antes de sua utilização, as condições do veículo: pneus, água do radiador, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, tanques de gasolina, etc; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos, que necessitem dos serviços de mecânica, para reparo ou conserto; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo e sobre o abastecimento de combustível; comunicar à chefia imediata, o mais rápido possível, qualquer ocorrência extraordinária; recolher o pessoal em local e hora determinados, conduzindo-o de acordo com itinerário estabelecido ou instruções específicas; recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; manter a boa aparência do veículo; recolher o veículo, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves; executar tarefas afins.
-----------	----	------	------	--	--

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2015.

Santaluz, Bahia.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19